



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Química - Terceira Região  
Estado do Rio de Janeiro

Ofício nº 02772 /2018 - CRQ-III/Presidência

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2018

A Sua Senhoria o Senhor  
**José de Ribamar Oliveira Filho**  
Presidente  
Conselho Federal de Química  
Setor de Autarquias Sul – SAUS – Quadra 05 – Bloco I  
Brasília – DF – CEP 70.070-921

Assunto: **Solicitação ao Conselho Federal de Técnicos (CFT).**

Senhor Presidente,

1. Com a edição da Lei Federal que criou o Conselho Profissional de Técnicos Industriais e o Conselho Profissional de Técnicos Agrícolas, há que se ponderar, especificamente nas atribuições do Técnico Industrial e do Técnico Agrícola, sobre as disposições conflitantes, ao alcance da profissão do químico, com base na Lei nº 2.800/1956.
2. Destaca-se, inicialmente, que o CRQ-III tem recebido questionamentos de profissionais devidamente registrados neste Regional quanto a possível migração dos técnicos do CRQ-III para o referido Conselho.
3. As disposições que definem as atividades de técnico industrial e técnico agrícola, contidas na Lei nº 5.524/68, no Decreto Federal nº 90.922/85 e em alterações do Decreto Federal nº 4.560/02, bem como a Lei 13.693/2018, não conflitam com as disposições da Lei nº 2.800/56, não se aplicando, portanto, aos técnicos em Química, mesmos aqueles que exercem suas atividades na indústria.
4. Entretanto, consta no endereço eletrônico (<https://www.cft.org.br/tecnicos-industriais>) do Conselho Federal dos Técnicos Industriais a categorização de todas as supostas modalidades técnicas, inclusive os Técnicos em Química, dentre outros que sabidamente são regulamentados pela Lei 2.800/56, conforme documento em anexo.
5. Diante das ponderações acima, gentilmente, solicitamos ao Conselho Federal de Química que avalie a possibilidade de notificação ao CFT, para suprimir do endereço eletrônico e dos documentos do CFT todas as modalidades técnicas que devem continuar regulamentadas e fiscalizadas pelo Sistema CFQ/CRQs.

Atenciosamente,

  
**RAFAEL BARRETO ALMADA**  
Presidente